Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 27 de junho de 2024.

RECEBIDO EM
27/06/2024

Mensagem nº 25/2024

Senhor Presidente,

Encaminho para esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que "Institui a Gratificação pelo exercício de atribuições tributárias extraordinárias – GTEX no atendimento, presencial e virtual, à usuários dos serviços públicos da Secretaria de Finanças, a ser concedida aos servidores ocupantes do cargo Agente Administrativo lotados na Secretaria de Finanças – Sefin".

Em virtude da necessidade na qualificação dos servidores, com conhecimento "multissetorial" dentro da Secretaria de Finanças, bem como na retenção de talentos e na redução da rotatividade, para amenizar os custos de desaceleração dos trabalhos e a necessidade de treinamento de novos funcionários, é que se propõe o presente projeto de lei.

Esclarece ainda, que muitos servidores, concursados para o cargo de agente administrativo, por diversas vezes, abdicaram do exercício da função de atendimento presencial ou virtual, à usuários dos serviços públicos da Secretaria de Finanças, por não se adaptarem a alta demanda de conhecimento necessária para o regular exercício diário, seja realizada por meio digital ou presencial.

Além do mais, o sistema remuneratório dos servidores, a gratificação, é matéria que está inserida, na competência reservada ao Poder Executivo, nos artigos 37, X e 61, § 1°, II, "a" da Constituição Federal; art. 24, § 2°, 1 e 4, da Constituição do estado de São Paulo; art. 49,1 e II da Lei Orgânica Municipal, lei n°. 681, de 6 de abril de 1.990.

Diante do acima exposto, é de grande valia a instituição de uma Gratificação pelo exercício de atribuições tributárias extraordinárias – GTEX no atendimento, presencial ou virtual, à usuários dos serviços públicos da Secretaria de

Finanças, a ser concedida aos servidores ocupantes do cargo Agente Administrativo lotados na Seção de Atendimento ao Contribuinte e/ou na Divisão de Execução Fiscal da Secretaria de Finanças.

Ressaltamos que a referida Gratificação possui elevada importância na medida em que está voltada a conferir diferenciação de atribuições aos agentes administrativos lotados na Seção de Atendimento ao Contribuinte e/ou Divisão de Execução Fiscal da Secretaria de Finanças, que realizam atendimento, presencial ou virtual, à usuários dos serviços públicos da Secretaria de Finanças e aqueles que trabalham internamente em um único setor.

Ainda, destacamos o interesse desta Administração em manter um atendimento público qualificado, com a possibilidade de ofertar os serviços municipais aos contribuintes, com eficiência, qualidade e cordialidade, livre de críticas e reclamações, bem como, a satisfação do servidor em ver seu esforço de qualificação e empenho reconhecido pela municipalidade.

Por todo o exposto, entendemos que na concepção da propositura em tela, evidentemente, prevalece o interesse público, uma vez que beneficiará toda parcela da sociedade usuária dos serviços públicos da Secretaria de Finanças.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevado apreço a V.S.ª.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

MINUTA

021/24

LEI COMPLEMENTAR Nº
DE ___ DE _____ DE 20___

"Institui a Gratificação pelo exercício de atribuições tributárias extraordinárias – GTEX no atendimento, presencial e virtual, à usuários dos serviços públicos da Secretaria de Finanças, a ser concedida aos servidores ocupantes do cargo Agente Administrativo lotados na Secretaria de Finanças – Sefin "

A Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXX Sessão XXX, da XXX Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura, realizada em XX de XXXX de XXX, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação pelo exercício de atribuições tributárias extraordinárias – GTEX, no atendimento, presencial e virtual, a usuários dos serviços públicos da Secretaria de Finanças, a ser concedida aos servidores ocupantes do cargo Agente Administrativo lotados na Seção de Atendimento ao Contribuinte e na Divisão de Execução Fiscal da Secretaria de Finanças, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º. A GTEX poderá ser concedida ao servidor que realizar as seguintes atividades:

I – Possuir conhecimentos básicos em tributos e de todos os setores competentes da Subsecretaria da Receita e da Procuradoria Fiscal da Secretaria de Finanças;
II – Orientar os usuários dos serviços públicos da Secretaria de Finanças, através dos canais de atendimento da Secretaria, no tocante as seguintes legislações municipais:

a) Código Tributário Municipal;
b) Lei de Parcelamento de Débitos Inscritos ou Não inscritos em dívida ativa;
c) Lei de Liberdade Econômica;
d) Lei de Permissão para Bancas de Jornais;
e) Lei de Permissão para Feirantes;
f) Lei para Concessão de Licenças para atividade de Ambulantes;
g) Leis de Benefícios Fiscais;
h) Outras Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Ordens de Serviços relacionadas à Fazenda Municipal.

III – Firmar acordos de parcelamentos ou emissão de boletos à vista, em casos de bloqueios de contas e/ou de veículos, penhora de imóveis/bens em execução fiscal, em casos de protestos extrajudiciais, com a anuência da Procuradoria Fiscal;

IV – Firmar acordos de parcelamentos compatíveis com os critérios estabelecidos na ordem de serviço do Secretário de Finanças, orientando sobre a suspensão e extinção de eventual execução fiscal, bem como o recolhimento posterior de custas judiciais;
V – Fornecer ao sujeito passivo o levantamento dos débitos inscritos em dívida ativa;
VI – Emitir boletos para o pagamento à vista dos débitos inscritos;
VII – Atualizar as parcelas de parcelamentos em atraso;
VIII – Atualizar as parcelas dos carnês dos tributos;
IX – Gerar diretamente no guichê presencial ou virtual, por intermédio da intranet, certidões negativas de débitos, certidões positivas com efeito de negativas e certidões de valor venal;
X – Atualizar as informações cadastrais dos imóveis relativamente ao proprietário/possuidor e o endereço de entrega do carnê do IPTU, nos termos da Ordem de Serviço emitida pelo Secretário de Finanças;
XI – Fazer a triagem dos documentos, dar visto nos requerimentos formulados pelos usuários dos serviços públicos da Secretaria de Finanças, cuja matéria seja de competência da Secretaria de Finanças, para posterior protocolização;
XII – Gerar guia de Imposto de Imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI) aos usuários dos serviços públicos da Secretaria de Finanças, quando requerido, em observância a disposto no Código Tributário Municipal;
XIII – Atender as demandas internas decorrentes de solicitações específicas da Procuradoria Fiscal;

§ 1º A coordenação e fiscalização das atividades elencadas no art. 2º desta Lei Complementar, serão efetuadas pelo Chefe de Seção de Atendimento ao Contribuinte e/ou pelo Diretor de Divisão de Execução Fiscal, sob supervisão do Subsecretário da Receita e do Subsecretário de Execução Fiscal da Secretaria de Finanças.

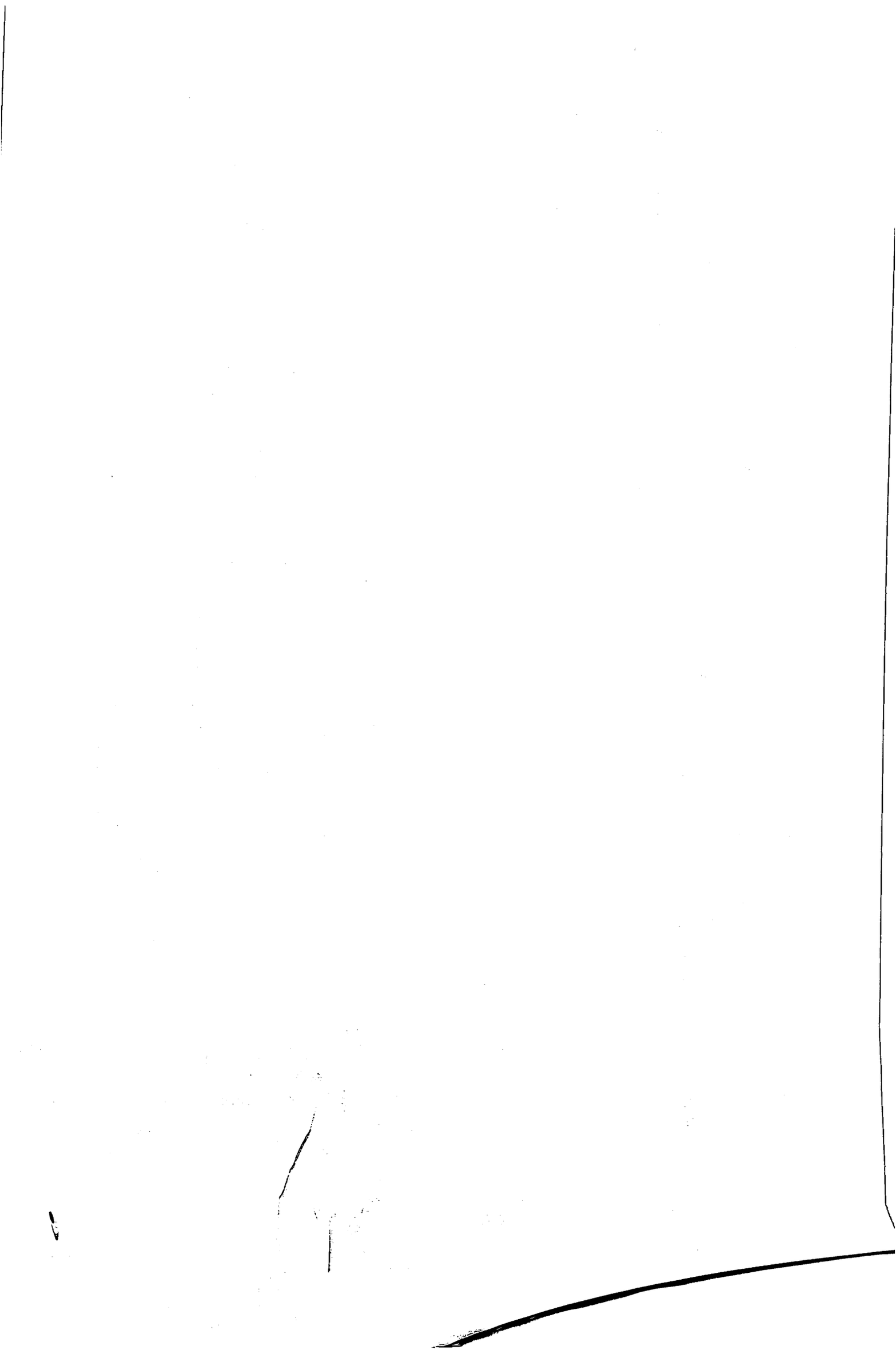
§ 2º A gratificação prevista no "caput" do art. 2º desta Lei Complementar será devida ao servidor que for:

I – aprovado no processo de capacitação prática de duração de 03 (três) meses;
II – recomendado pelo Chefe de Seção de Atendimento ao Contribuinte e/ou pelo Diretor de Divisão de Execução Fiscal mediante relatório que ateste a aptidão ou inaptidão do servidor na execução das atividades elencadas nos incisos do "caput" do art. 2º desta Lei Complementar.
III – designado por ato do Secretário de Finanças, após o relatório e aprovação no processo de capacitação prática, previstos nos incisos anteriores.

§ 3º. O número de vagas será estabelecido observando a demanda de atendimento aos usuários dos serviços públicos da Secretaria de Finanças, obedecendo o limite de 25 (vinte e cinco) vagas e as limitações orçamentárias.

Art. 3º Fica dispensado do disposto no §2º, do art. 2º desta Lei Complementar, o servidor que no período anterior a vigência desta Lei Complementar, estava exercendo, há pelo menos 03 meses, a função gratificada de Agente de Atendimento Tributário, constante no Anexo FG "Funções Gratificadas", previsto no inciso X, do art. 83, da Lei Complementar Municipal nº 913, de 01 de abril de 2022.

Parágrafo único: O servidor que atenda o previsto no "caput" do art. 3º desta Lei Complementar será designado por ato do Secretário de Finanças.



Art. 4º. A manutenção da lotação do servidor na Seção de Atendimento ao Contribuinte e na Divisão de Execução Fiscal da Secretaria de Finanças para desempenhar as atribuições do "caput" do art. 2º desta Lei Complementar dependerá do desempenho apresentado e de disponibilidade orçamentária, podendo a substituição do servidor ser recomendada pelo Chefe de Seção de Atendimento ao Contribuinte e/ou pelo Diretor de Divisão de Execução Fiscal ao Secretário de Finanças, a quem cabe a decisão.

Art. 5º. A GTEX será calculada sobre 50% do vencimento base inicial da carreira do cargo de Agente Administrativo.

Art. 6º. A GTEX não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para qualquer efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários.

Art. 7º. A gratificação de que trata esta Lei Complementar não será concedida aos titulares de cargos de provimento em comissão.

Art. 8º. Fica revogada a função gratificada de Agente de Atendimento Tributário, do Anexo FG "Funções Gratificadas", previsto no inciso X, do art. 83, da Lei Complementar Municipal nº 913, de 01 de abril de 2022.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 2024.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de _____ de 20___, ano _____da emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Gremacia Barbosa Pinheiro Salim
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxxx.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração

Processo nº. xxxx/xxxx